



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

PROJETO DE LEI Nº 2.093 /2024

(Do Dep. João Bosco Carneiro Júnior)

Reconhece a **Associação Comunitária pelo Desenvolvimento Sustentável do Cidade Verde e Adjacências - ACDSCV**, como instituição de utilidade pública.

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública **Associação Comunitária pelo Desenvolvimento Sustentável do Cidade Verde e Adjacências - ACDSCV**, inscrita no CNPJ sob nº 26.263.761/0001-20 e sediada na Rua Cidade de Cajazeiras, nº 231, Loteamento Cidade Verde, Bairro das Industrias João Pessoa/PB. CEP 58083-502.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As associações são consideradas, por força legal, como entidades destinadas a fins não econômicos (art. 44, I, e 53, *caput*, do Código Civil)¹. A razão para tanto é simples: seu fim não é gerar ou fazer circular riqueza material, mas, sim, o de realizar uma vontade comum².

Frequentemente, o objetivo de uma associação é o aperfeiçoamento do ser humano, tornando-o apto a atingir suas potencialidades e a usufruir de uma vida plena. Por esse motivo, a Lei Estadual nº 6.324, de 08 de julho de 1996, dispõe as associações como uma das espécies de entidades que podem ter sua utilidade pública reconhecida:

Art. 1º - As sociedades civis, **associações**, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o **aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral** das pessoas. [grifos nossos]

¹ Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações

[...]

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem **para fins não econômicos**.

[...] [grifos nossos]

² COELHO, Fábio Ulhøa. Curso de Direito Civil - Parte Geral. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 226.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

A Associação Comunitária pelo Desenvolvimento Sustentável do Cidade Verde – **ACDSCV**, preenche todos os requisitos para ter utilidade pública reconhecida, como veremos adiante.

Da Declaração de Utilidade Pública

A Declaração de Utilidade Pública é destinada às sociedades civis, associações e fundações de caráter beneficente, educativo, religioso, artístico ou esportivo e que, como decorrência, objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral dos seres humanos. Ela confere credibilidade e o reconhecimento merecidos por essas entidades.

Com isso, a entidade declarada de interesse público passa a contar com o reconhecimento oficial da importância e seriedade de suas atividades. Outrossim, surge a possibilidade de participar de projetos públicos que comunguem com seus mistérios institucionais, de modo a se proporcionar a evolução de nossa sociedade.

A **Associação ACDSCV** se classifica como patrimônio de utilidade pública. Como se verá adiante, trata-se de uma forma de preservar a dignidade da pessoa humana, em constante criação, responsável pela preservação da vida em sociedade.

Perceber-se-á que é caracterizado por representar e ressignificar a vida de muitos cidadãos, através da busca pelas melhorias da população que vivem no bairro das Industrias, assim como nas redondezas levando ao sentimento de pertencimento de lugar para todos que o compõe.

O reconhecimento de utilidade pública, através de lei ordinária, é instrumento jurídico idôneo à sua salvaguarda, por promover sua identificação, promoção e valorização. Desse modo, urge assentar, nos anais legislativos, quem tem tornado indelével nossa própria história.

Associação Comunitária pelo Desenvolvimento Sustentável do Cidade Viva - ACDSCV: Defesa e Desenvolvimento de Programas de melhoria e adaptação do ambiente urbano as aspirações da sociedade

A Associação ACDSCV no art. 2º de seu estatuto define as suas finalidades, quais sejam:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

ART. 2º – A sociedade tem por finalidades principais:

I – O estudo dos problemas relativos a melhorias e adaptação do ambiente urbano às aspirações da coletividade;

II – Pleitear junto aos poderes públicos, por meios amigáveis, administrativos ou judiciais, a solução dos problemas e o atendimento às necessidades do bairro que representa.

III – Articular-se junto ao comércio, a indústria e a coletividade em geral, no sentido de solucionar adequadamente o acima referido;

IV – Promover ou patrocinar atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais que estiverem ao alcance da Associação, com intuito da interação e integração dos moradores do bairro Cidade Verde, e em toda circunvizinhança.

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.527, de 10 de julho de 2001), por sua vez, reconhece, expressamente, que as associações têm papel relevantíssimo no desenvolvimento urbano, devendo participar da formulação das políticas públicas municipais:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

II – gestão democrática por meio da participação da população e de **associações representativas** dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; [grifos nossos]

Essa percepção decorre do fato de elas conhecerem os problemas e as necessidades enfrentadas pelos grupos que representam, sendo capazes, portanto, de eficazmente “defender e organizar” seus associados.

Depreende-se, portanto, que a ACDSCV tem concretizado importantes valores constitucionais e legais, atuando em prol da proteção dos direitos a cada um de seus associados.

Das atividades desempenhadas pela Associação Comunitária pelo Desenvolvimento Sustentável do Cidade Viva - ACDSCV

É uma associação sem fins lucrativos, políticos ou religiosos que contribuindo para a promoção da dignidade da pessoa humana através do estudo dos problemas relativos a melhorias e adaptação do ambiente urbano às aspirações da coletividade.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior**

Na busca pelo aperfeiçoamento material e moral, das pessoas, tem realizado inúmeras atividades de interesse social.

Percebe-se, notoriamente, a importância da promoção de atividades e ações para a associação. Vislumbra-se, nitidamente, a realização de interesse público.

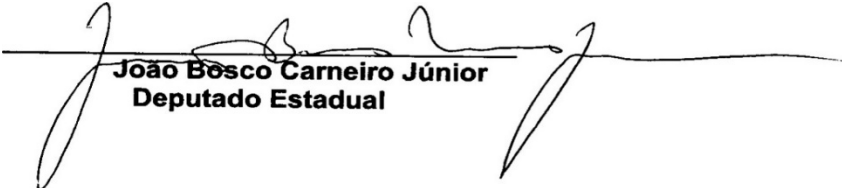
Conclusão

Associação Comunitária pelo Desenvolvimento Sustentável do Cidade Viva - ACDSCV – vem promovendo, gratuitamente, o incremento da qualidade de vida dos cidadãos, através do desenvolvimento social, de programas culturais, na priorização da preservação da vida humana.

Depreende-se, de suas finalidades e atividades, que promove os mais caros valores constitucionais e legais, em perfeita harmonia, objetivando o aperfeiçoamento intelectual, material, cultural e moral dos paraibanos.

Portanto, com vistas à consecução do interesse público, solicito a meus Pares a aprovação desta propositura, que reconhece a **Associação Comunitária pelo Desenvolvimento Sustentável do Cidade Viva - ACDSCV**, como instituição de utilidade pública.

Plenário “José Mariz”, 3 de setembro de 2024


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

DOCUMENTOS ANEXOS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

(Conforme Lei Estadual nº 6.324/1996)

CNPJ

Estatuto Social (Cópia)

Ata de Fundação (Cópia)

Declaração de Funcionamento

Declaração de Obrigação de Publicação de Despesas e Receitas

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CIDADE VERDE.



Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, no endereço Rua Cidade de Cajazeiras, nº 231 - Loteamento Cidade Verde, Bairro das Indústrias, em João Pessoa capital do estado da Paraíba/PB, às três horas da tarde, reuniram-se em Assembleia Geral os sócios fundadores que assinam a lista de presença, a mesma sendo parte integrante desta Ata, com o propósito de fundar, eleger e dar posse a primeira diretoria da Associação intitulada **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CIDADE VERDE**. Dando início aos trabalhos, o presidente da comissão organizadora, JEDAIAS NUNES MESSIAS JÚNIOR, pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a ASSEMBLEIA GERAL. Por aclamação foi indicada MARIA DE LOURDES FELIX DA SILVA, que assumindo a presidência dos trabalhos, designou a mim, JEDAÍAS NUNES MESSIAS JÚNIOR, para secretariar e redigir esta Ata. Por solicitação da presidente, passei a ler a proposta do estatuto social, cuja minuta, elaborada pela comissão organizadora, foi entregue, ATRAVÉS de cópias, aos presentes. Procedeu-se, então, à leitura da referida proposta de fundação do Estatuto, sendo debatida, votada e aprovada por todos os presentes. Realizou-se, em seguida, um momento de debate entre os sócios para a escolha dos MEMBROS da chapa que disputaria a eleição da diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CIDADE VERDE, logo após, foram eleitos os sócios **PRESIDENTE** MARIA DE LOURDES FELIX DA SILVA, CPF: 030.382.164-70 RG: 2397372; **VICE-PRESIDENTE** ALEXSANDRA SANTOS SILVA, CPF: 073.161.654-56, RG: 3217417 SSP/PB; **1ª SECRETÁRIA** JOSIMAR DA SILVA LIMA, CPF: 910.492.294-87, RG: 1659134 SSP/PB; **2ª SECRETÁRIA** RONALDO DA SILVA SANTOS, CPF: 674.567.234-00, RG: 1.082.005 SSP/PB; **TESOUREIRO** PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS, CPF: 701.108.114-37, RG: 3.993.317 SSP/PB. **CONSELHEIROS DELIBERATIVOS:** JOÃO BERNARDINO DA SILVA e LOURRANE JEICY FELIX PEREIRA, A Presidência, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, a Presidência suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como secretário, após, reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pela Presidência da Assembleia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a serem considerados membros fundadores.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2015.

Maria de Lourdes Felix da Silva
Presidente

Josimar da Silva Lima
Secretário

Lista de presença da Assembleia Geral de fundação, eleição e posse da Associação Comunitária Pelo Desenvolvimento Sustentável do Cidade Verde, Realizada na data 08/02/2015.

Mario de Lourdes Felix da Silva

Alexsandra Santos Silva
Jozimar da Silva Diona
Ronaldo do Silva Santos

Pedro Ribeiro dos Santos
João Benício da Silva

Lourivaldo Felix Felix Pereira

 **TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 88010-480
Fone: (83) 3241-3177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -
Documento protocolado no Livro A-0143, registrado no Livro A-0707
sob No. 732479 e arquivado neste Serviço, Certifico e dou fe.
João Pessoa-PB, 21/09/2016 15:35:28
Vilacis Bezerra Toscano de Brito - Substituto
EML:R# 22242,47 FAPEN:R# 2224,61 FEPJ:R# 2229,47 ISS:R# 2222,12
SELO DIGITAL: ADR86722-T4LG
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tam.tuc.br>



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

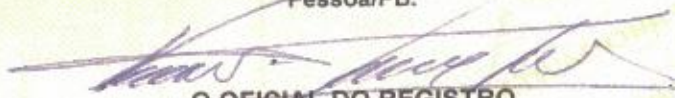
CERTIFICO e dou fé que nos termos dos art. 44 e 45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, nesta data, foi conferida Personalidade Jurídica à:

DATA DO REGISTRO:	21/09/2016	LIVRO:	A-707	REGISTRO Nº	752.480
-------------------	------------	--------	-------	-------------	---------

Denominação:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CIDADE VERDE		
Natureza Jurídica:	ASSOCIAÇÃO		
Sede:	Rua Cidade de Cajazeiras, nº 231, Loteamento Cidade Verde, Bairro das Indústrias, João Pessoa, Estado da Paraíba		
Fins:	Promover ou patrocinar atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais que estiverem ao alcance da Associação, com intuito da interação e integração dos moradores do bairro Cidade Verde e em toda circunvizinhança.		
Tempo de Duração:	Indeterminado		
Modo de Administração:	Diretoria		
Representação:	Presidente		
Ato Constitutivo Reformável:	Sim	Modo: Através da Assembleia Geral	
Responsabilidade Subsidiária dos Membros:	Não respondem		
Condição de Extinção:	Por deliberação da Assembleia Geral para este fim convocada por deliberação de dois terços do total dos sócios efetivamente registrados e em pleno gozo de seus direitos, ou quando o número mínimo de sócios for inferior a 05(cinco), formalizando-se também em Assembleia Geral tal fim.		
Destino do Patrimônio:	O acervo social que houver será destinada a uma instituição de fins assistenciais devidamente registradas nos órgãos públicos competentes.		

Maria de Lourdes Felix da Silva	Presidente
Alexsandra Santos Silva	Vice-Presidente
Josimar da Silva Lima	1º Secretário
Ronaldo da Silva Santos	2º Secretário
Pedro Ribeiro dos Santos	Tesoureiro

O referido é verdade e dou fé, aos vinte e um dias do mês de setembro e dois mil e dezesseis em João Pessoa/PB.


O OFICIAL DO REGISTRO
Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto

Selo Digital: ADR86723-S0CS Confira a Autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha: 1
Data: 04/09/2023
Hora: 11:28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2023 / 098608

Nº de Controle da Autenticidade
440.476.481.562

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C.P.F. 26.263.761/0001-20	Nome do Contribuinte ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PELO DESENVOLVIMENTO				
Endereço AV CIDADE DE CAJAZEIRAS	Número 231	Apto/Sala	Bloco	Complemento	
Bairro MUMBABA	CEP 58083502	Cidade JOAO PESSOA			UF PB
Atividade Principal					

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS:

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço joaopessoa.pb.gov.br

Certidão emitida gratuitamente em 04/09/2023 11:28:12



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: FE89.EDAE.15A8.E96C

Emitida no dia 09/10/2023 às 15:17:52

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **26.263.761/0001-20**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

ART. 1º – A Associação Comunitária Pelo Desenvolvimento Sustentável do Cidade Verde, fundada em 08 de fevereiro de 2015, com foro e sede no Município de João Pessoa, na Rua Cidade de Cajazeiras, nº 231 – Loteamento Cidade Verde, Bairro das Indústrias, em João Pessoa capital do estado da Paraíba/PB é uma sociedade civil, sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, ou ocorrendo a hipótese prevista no artigo 3º (terceiro).

ART. 2º – A sociedade tem por finalidades principais:

I – O estudo dos problemas relativos a melhorias e adaptação do ambiente urbano às aspirações da coletividade;

II – Pleitear junto aos poderes públicos, por meios amigáveis, administrativos ou judiciais, a solução dos problemas e o atendimento às necessidades do bairro que representa.

III – Articular-se junto ao comércio, a indústria e a coletividade em geral, no sentido de solucionar adequadamente o acima referido;

IV – Promover ou patrocinar atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais que estiverem ao alcance da Associação, com intuito da interação e integração dos moradores do bairro Cidade Verde, e em toda circunvizinhança.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

ART. 3º – A Associação é constituída de número ilimitado de sócios, sendo os mesmos do Loteamento Cidade Verde, e de outros bairros da circunvizinhança e todo Território nacional, não podendo, contudo, subsistir com menos de 05 (cinco) sócios, maiores de dezoito anos e quites com suas obrigações Associativas.

ART. 4º – A Associação não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

ART. 5º – Os sócios dividem-se em 04 (quatro) categorias:

I – **FUNDADORES** = Os inscritos até a data da aprovação do presente estatuto, sendo facultativas suas contribuições financeiras;

II – **CONTRIBUINTES** = Os admitidos após a aprovação deste Estatuto;

III – **BENEMÉRITOS** = Os que tiveram prestado à Associação relevantes serviços, a juízo da Diretoria com aprovação da Assembleia Geral;

IV – **HONORÁRIOS** = Os propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

ART. 6º – Desde que um sócio seja agraciado com um título honorário ou benemérito, o recebimento da honraria será feita em Assembleia Geral.



ART. 7º – Admitir-se-á o sócio contribuinte mediante proposta aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

ART. 8º – São Direitos dos sócios:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos do artigo 38 (trinta e oito) e seus parágrafos,
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas.
- III – Promover palestras de interesse coletivo,
- IV – Beneficiar-se dos serviços da Associação e de todas as suas atividades;
- V – Desligar-se da Associação, uma vez quites com suas contribuições Associativas;
- VI – Apresentar novos sócios para a aprovação da Diretoria.

ART. 9º – São obrigações dos sócios:

- I – Comunicar a Diretoria, através do primeiro Secretário ou diretamente ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
- II – Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados,
- III – Respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre os mesmos.

ART. 10 – O desligamento dos sócios poderá ocorrer:

- I – Mediante seu expresso pedido e desde que quites com suas contribuições Associativas;
- II – Pela expulsão, em virtude de falta grave, a critério da Diretoria, ouvida a Comissão de Ética;

ART. 11 – O sócio que se desligou na forma prescrita no item I do artigo anterior, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria.

ART. 12 – Da decisão da Diretoria que expulsou o sócio, cabe recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 13 – São órgãos da Administração:

- I – A Assembleia Geral,
- II – A Diretoria,
- III – O Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

ART. 14 – A Diretoria compõe-se de:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Primeiro Secretário
- IV – Segundo Secretário
- V – Tesoureiro



ART. 15 – Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto e seu mandato terá a duração de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos.

ART. 16 – Compete à Diretoria, coletivamente:

- I – Exercer a administração dentro da lei, dos estatutos, do regimento interno, tomando as medidas necessárias para a consecução dos fins sociais;
- II – Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar a expulsão ou eliminação, quando julgar necessário;
- III – Admitir funcionários para o quadro administrativo, fixando-lhes os vencimentos, bem como demiti-los;
- IV – Efetuar despesas em nome da Associação e em benefício da mesma, bem como autorizar seu pagamento;
- V – Elaborar o regimento interno, “ad-referendum” da Assembleia Geral;
- VI – Resolver os casos omissos neste estatuto e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias;

ART. 17 – A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente a cada bimestre civil, com a maioria de seus membros.

ART. 18 – Será destituído o Diretor que, sem justa causa, não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) reuniões intercaladas.

ART. 19 – Ao presidente compete:

- I – Representar a Sociedade Judicial e extra judicialmente;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões das Assembleias Gerais;
- III – Solucionar os casos de urgência submetendo-os a seguir, à aprovação da Diretoria;
- IV – Assinar com a Tesouraria, os cheques e documentos relativos à movimentação financeira da Associação;
- V – Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório das atividades e prestação de contas;
- VI – Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VII – Nomear comissões especiais e,
- VIII – Convocar o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética, quando assim julgar necessário.

ART. 20 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos.

ART. 21 – Cabe ao Secretário Geral: (primeiro secretário)

- I – Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Sociedade.
- II – Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir,
- III – Ter sob sua guarda o livro de Atas e presenças das Assembleias e Reuniões;
- IV – Lavrar ou fazer lavrar as Atas,
- V – Secretariar as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral;
- VI – Delegar se necessário, parte de suas funções ao segundo secretário ou a outro membro da Diretoria.

ART. 22 – Ao segundo secretário compete substituir o secretário geral, quando de suas faltas e/ou impedimentos.



ART. 23 – Cabe ao Tesoureiro:

- I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- II – Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- III – Arrecadar jórias, mensalidades, contribuições e demais rendas da sociedade, assinando os respectivos recibos;
- IV – Ter sob sua guarda o livro caixa;
- V – Elaborar o Balanço Anual e os inventários patrimoniais;
- VI – Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

ART. 24 – O Conselho Deliberativo será composto de três (03) membros efetivos todos eleitos pela Assembleia Geral e com igual tempo de gestão que a Diretoria.

ART. 25 – O Conselho Deliberativo tem o encargo de:

- I – Examinar balancetes, bem como o Balanço Anual e emitir pareceres a respeito;
- II – Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- III – Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- IV – Aprovar as tabelas de taxas de contribuições, propostas pela Diretoria.
- V – Constatar, analisar e julgar todos os atos dos associados bem como dos atos da Diretoria, levando suas conclusões à Assembleia Geral.

ART. 26 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros a qualquer época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) reuniões alternadas, sem justa causa e a critério do esmo Conselho quanto ao julgamento da causa.

ART. 27 – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos e de seus membros presentes, devendo ser registrada em livro próprio de Atas.

**CAPÍTULO VII
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

ART 28 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os sócios em gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários e regimentais todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

ART. 29 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano, para:

- I – Apreciação do relatório Anual do Presidente;



- II – Discutir e votar o parecer do Conselho Deliberativo sobre o Balanço e contas do exercício anterior;
- III – Discutir e votar o orçamento para o exercício seguinte;
- IV – Discutir assuntos de interesse geral da Associação;
- V – Resolver em grau de recurso, os casos de expulsão de Associados;
- VI – Propor a concessão de títulos de sócio benemérito e/ou honorário;
- VII – Eleição da Diretoria e Órgãos acessórios a cada quatro (04) anos.

ART. 30 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, desde que convocada:

- I – Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;
- II – Pelo Conselho Deliberativo e,
- III – A requerimento de um terço dos sócios em pleno gozo de seus direitos, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

ART 31 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por publicação de edital pela imprensa local ou por editais afixados na sede, ou ainda, mediante o envio de carta postada ao associado, designando, com antecedência mínima de cinco dias, dia, hora e local da primeira e segunda convocação, bem como a “Ordem do dia”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nessas Assembleias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

ART. 32 – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade e mais um dos sócios quites com suas obrigações associativas e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

ART. 33 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios presentes, em pleno gozo de seus direitos, sendo proibido o voto por procuração.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

ART. 34 – As eleições para os órgãos dirigentes da Associação realizar-se-á de quatro em quatro anos, na Assembleia Geral Ordinária, por chapa completa da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sempre por voto secreto, podendo seus membros ser reeleitos no máximo por duas vezes por igual período para o mesmo cargo;

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de inexistência de chapa concorrente, a Diretoria poderá ser eleita por quantos mandatos forem necessários.

ART. 35 – Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e da mesma forma aqui estabelecida.

ART. 36 – O direito de voto só pode ser exercido por associado com o mínimo de um ano de vida social, sendo individual e pessoal, não podendo ser exercido por procuração.



§1º. O Sócio para candidatar-se a presidente deverá ter no mínimo de dois anos de vida social e deverá apresentar para registro na Secretaria, até dez dias antes do dia de votação, chapa completa de candidatos.

§2º – Só poderão concorrer ao pleito chapas devidamente registradas em tempo hábil, na secretaria e que no dia de votação deverão estar afixadas na banca receptora de votos.

§3º – Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo separadamente, sendo vedado o registro de nomes para os cargos isolados.

§4º – É facultativo ao candidato que encabeça uma chapa da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, retirar-se, retirando o registro da mesma chapa até uma hora antes do momento marcado para o início da votação.

§5º – A apuração deverá ser iniciada 10 minutos após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público, na sede social.

§6º – Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez (10) dias após as eleições e serão julgados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

§7º – O sócio para ser candidato a algum cargo da Diretoria deverá obrigatoriamente, residir na região do bairro Cidade Verde, João Pessoa/PB.

ART. 37 – A posse será dada, pela Presidência da Assembleia na qual foram eleitos através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos.

CAPÍTULO IX DOS BENS PATRIMONIAIS

ART. 38 – O Patrimônio da Associação é constituído

- I – Dos bens imóveis que vier a possuir;
- II – De subvenções, donativos, legados e etc;
- III – Das rendas patrimoniais e;
- IV – Dos resultados das atividades sociais.

ART. 39 – Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou bens imóveis, visando a obtenção ou a melhoria da sede própria, se forem o caso.

ART. 40 – É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter eleitoral.

ART. 41 – Em caso de dissolução, o acervo social que houver será destinada a uma instituição de fins assistenciais devidamente registradas nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – As disposições destes estatutos poderão ser reformadas em sessão da Assembleia Geral, por deliberação de pelo menos dois terços da totalidade dos Associados e quites com suas obrigações Associativas.

ART. 42 – É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho Deliberativo.

ART. 43 – A Associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral para este fim convocada por deliberação de dois terços do total dos sócios efetivamente registrados e em pleno gozo de seus direitos, ou quando o número mínimo de sócios for inferior a 05 (cinco), formalizando-se também em Assembleia Geral tal fim;

ART. 44 – São inelegíveis para a Diretoria e Conselho Deliberativo os menores de dezoito anos, não emancipados.

ART. 45 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

ART. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad-referendum da Assembleia Geral.

ART. 47 – Estes estatutos entrarão em vigor no ato de sua aprovação pela Assembleia Geral.

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2015.

Mauro de Lourdes Felix Silva
Presidente

Thaloma Costa B. de Santana
ADVOGADO
OAB/PB: 21.685



Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-490
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.loiscodebrito.com.br

Assinada por: semelhante, a(s) Firma(s) de:.....
MAURO DE LOURDES FELIX DA SILVA.....
Em testada verdade, João Pessoa-PB 21/02/2015 15:33:07
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
[2015-01618]EML:R\$ 49,49 FAFEN:R\$ 0,25 FEFEN:R\$ 1,70 ISS:R\$ 0,42
SELO DIGITAL: A0W42501-Y4J2
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.us.br>

Alexsandro

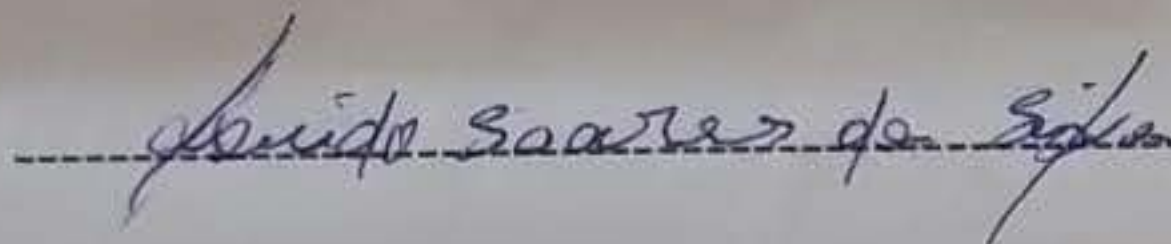
[Signature]

[Signature]

DECLARAÇÃO

EU, **IVANILDO SOARES DA SILVA**, brasileiro, 2º Sargento da Polícia Militar da Paraíba, portador do Registro Militar Nº 10214P M/PB E CPF Nº 396.237.004-82, **DECLARO** para os devidos fins de Direito que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CIDADE VERDE E ADJACÊNCIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 26.263761/0001-20, com sede na Rua Cidade de Cajazeiras, nº 231, Loteamento Cidade Verde, Bairro das Indústrias, João Pessoa/PB, CEP 58083-502, funciona desde 21 de setembro de 2016, prestando serviços na área de assistência social para crianças jovens, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade ou de moradores de rua no município de João Pessoa/PB.

João Pessoa, 10 de novembro de 2023.



IVANILDO SOARES DA SILVA (DECLARANTE)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.263.761/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/09/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO CIDADE VERDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACDSCV - EM MELHORIA A POPULACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CIDADE DE CAJAZEIRAS	NÚMERO 231	COMPLEMENTO	
CEP 58.083-502	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 8873-0068	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/12/2019** às **11:19:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Pdf
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CIDADE VERDE.



Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, no endereço Rua Cidade de Cajazeiras, nº 231 - Loteamento Cidade Verde, Bairro das Indústrias, em João Pessoa capital do estado da Paraíba/PB, às três horas da tarde, reuniram-se em Assembleia Geral os sócios fundadores que assinam a lista de presença, a mesma sendo parte integrante desta Ata, com o propósito de fundar, eleger e dar posse a primeira diretoria da Associação intitulada **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CIDADE VERDE**. Dando início aos trabalhos, o presidente da comissão organizadora, JEDAIAS NUNES MESSIAS JÚNIOR, pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a ASSEMBLEIA GERAL. Por aclamação foi indicada MARIA DE LOURDES FELIX DA SILVA, que assumindo a presidência dos trabalhos, designou a mim, JEDAÍAS NUNES MESSIAS JÚNIOR, para secretariar e redigir esta Ata. Por solicitação da presidente, passei a ler a proposta do estatuto social, cuja minuta, elaborada pela comissão organizadora, foi entregue, ATRAVÉS de cópias, aos presentes. Procedeu-se, então, à leitura da referida proposta de fundação do Estatuto, sendo debatida, votada e aprovada por todos os presentes. Realizou-se, em seguida, um momento de debate entre os sócios para a escolha dos MEMBROS da chapa que disputaria a eleição da diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CIDADE VERDE, logo após, foram eleitos os sócios **PRESIDENTE MARIA DE LOURDES FELIX DA SILVA**, CPF: 030.382.164-70 RG: 2397372; **VICE-PRESIDENTE ALEXSANDRA SANTOS SILVA**, CPF: 073.161.654-56, RG: 3217417 SSP/PB; **1ª SECRETÁRIA JOSIMAR DA SILVA LIMA**, CPF: 910.492.294-87, RG: 1659134 SSP/PB; **2ª SECRETÁRIA RONALDO DA SILVA SANTOS**, CPF: 674.567.234-00, RG: 1.082.005 SSP/PB; **TESOUREIRO PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS**, CPF: 701.108.114-37, RG: 3.993.317 SSP/PB. **CONSELHEIROS DELIBERATIVOS: JOÃO BERNARDINO DA SILVA e LOURRANE JEICY FELIX PEREIRA**, A Presidência, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, a Presidência suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como secretário, após, reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pela Presidência da Assembleia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a serem considerados membros fundadores.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2015.

Maria de Lourdes Felix da Silva
Presidente

Josimar da Silva Lima
Secretário

Lista de presença da Assembleia Geral de fundação, eleição e posse da Associação Comunitária Pelo Desenvolvimento Sustentável do Cidade Verde, Realizada na data 08/02/2015.

Mario de Lourdes Felix da Silva

Alexsandra Santos Silva
Jozimar da Silva Diona
Ronaldo do Silva Santos

Pedro Ribeiro dos Santos
João Benício da Silva

Lourivaldo Felix Felix Pereira

 **TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 88010-480
Fone: (83) 3241-3177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -
Documento protocolado no Livro A-0143, registrado no Livro A-0707
sob No. 732479 e arquivado neste Serviço, Certifico e dou fe.
João Pessoa-PB, 21/09/2016 15:35:28
Vilacys Bezerra Toscano de Brito - Substituto
EML:R# 22242,47 FAPEN:R# 2224,61 FEPJ:R# 2229,47 ISS:R# 2222,12
SELO DIGITAL: ADR86722-T4LG
Confira a autenticidade em <https://selodigital.toscanobrito.com.br>

Associação Comunitária pelo Desenvolvimento Sustentável do Cidade Verde e
Adjacências

CNPJ:26.263.761/0001-20

Endereço: Rua Cidade de Cajazeiras, 231 (Lot. Cidade Verde), Bairro das Indústrias,
Cidade: João Pessoa – PB, CEP: 58083-502



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CIDADE
VERDE E ADJACÊNCIAS.

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro (10) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19(dezenove) horas, a Rua Cidade de Cajazeiras, 231, Loteamento Cidade Verde, Bairro das Indústrias, Cidade João Pessoa-PB, em 1ª chamada reuniram-se em Assembléia Geral de Eleição e posse, os associados da Associação Comunitária pelo Desenvolvimento Sustentável do Cidade Verde e Adjacências, quites com as obrigações estatutárias e, conforme edital de convocação, datado de 18/09/2021, afixado na sede da Associação. Os associados presentes, que assinaram a lista de presença, elegeram para presidir a Assembléia a Senhora Maria de Lourdes Félix da Silva, então presidente, que convidou a Senhora Priscila Bernardo dos Santos para secretariar a Assembléia. Em primeiro expediente foi colocado em pauta a existência de um anexo, localizado na Rua Cidade de Bom Jesus, nº 118, a sede da Associação Comunitária, a fins de dá o suporte a atender os projetos sociais e demais, que vem sendo que vem sendo implantado na sede, sendo aprovado pelos os associados presentes, após verificado o quórum legal para a realização da Assembléia Geral para eleição e posse, a Senhora Maria de Lourdes Félix da Silva então Presidente da Associação Comunitária pelo Desenvolvimento Sustentável do Cidade Verde e Adjacências, informa que a Diretoria recebeu a inscrição de 1 chapa para a Diretoria Executiva de Conselho Fiscal (ou demais órgãos) com a seguinte composição: Maria de Lourdes Félix da Silva RG: 2397372-SSP/PB e CPF: 030.382.164-70, Vice-Presidente: Carlos Henrique Alves do Nascimento RG: 4243062-SSP/PB e CPF: 134.378.024-10, 1ª Secretária: Priscila Bernardo dos Santos RG: 4123916-SSP/PB e CPF: 706.025.134-05, 2º Secretário: Pedro José da Silva RG: 2783925-SSP/PB e CPF: 046.675.374-85, Tesoureira Rosa Maria Fidelis da Costa RG: 2018646 SSP/PB e CPF:059.697.564-31, Conselho Deliberativo: Kelliane Matias da Silva RG: 2798035 SSP/PB e CPF: 054.741.344-01, Lourrane Jeicy Felix Pereira RG: 4528177 SSP/PB e CPF: 063.517.994-65, Valdemir de Souza Almeida RG 1675772 SSP/PB e CPF: 299.468.164-15. Com o término do prazo estatutário para o período de votação, a presidente da Assembléia deu por encerrado o pleito e convoca os mesários para a apuração da votação. Após o encerramento da apuração a Presidente da Assembléia declarou eleita e empossada para o período de quatro anos conforme consta em seu estatuto no artigo 15(quinze) o período de 02/10/2021 a 02/10/2025, a seguinte Diretoria e Conselho Deliberativo: Presidente Maria de Lourdes Félix da Silva, Vice-Presidente: Carlos Henrique Alves do Nascimento, 1ª Secretária: Priscila Bernardo dos Santos, 2º Secretário: Pedro José da Silva, Conselho Deliberativo: Kelliane Matias da Silva, Lourrane Jeicy Felix Pereira, Valdemir de Souza Almeida. Nada mais havendo a declarar, a Presidente da por encerrada a Assembléia, Eu, Priscila Bernardo dos Santos, secretariei e lavrei a presente ata, que a Presidente assina.


MARIA DE LOURDES FELIX DA SILVA
Presidente da Assembléia



**Associação Comunitária pelo Desenvolvimento
Sustentável do Cidade Verde e Adjacências**

CNPJ: 26.263.761/0001-20
Endereço: Rua Cidade de Cajazeiras, 231
(Lot. Cidade Verde), Bairro das Indústrias,
Cidade: João Pessoa-PB. CEP: 58083-502



Lista de presença da Assembleia Geral, de eleição e posse da Associação comunitária pelo
Desenvolvimento Sustentável do Cidade Verde e Adjacências, Realizada na data 02/10/2021.

PRESIDENTE: Maria de Lourdes Felix Silva

VICE - PRESIDENTE: Carlos Henrique Almeida do Nascimento

1ª SECRETÁRIA: Priscila Bernardo dos Santos

2º SECRETÁRIO:  Silva

TESOUREIRA: Rosacelma Fideles da Costa

CONSELHO DELIBERATIVO: +1 Edson de Souza Almeida
+ Heliane Matias da Silva

Laurotono Felix Pereira

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

ART. 1º – A Associação Comunitária Pelo Desenvolvimento Sustentável do Cidade Verde, fundada em 08 de fevereiro de 2015, com foro e sede no Município de João Pessoa, na Rua Cidade de Cajazeiras, nº 231 – Loteamento Cidade Verde, Bairro das Indústrias, em João Pessoa capital do estado da Paraíba/PB é uma sociedade civil, sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, ou ocorrendo a hipótese prevista no artigo 3º (terceiro).

ART. 2º – A sociedade tem por finalidades principais:

I – O estudo dos problemas relativos a melhorias e adaptação do ambiente urbano às aspirações da coletividade;

II – Pleitear junto aos poderes públicos, por meios amigáveis, administrativos ou judiciais, a solução dos problemas e o atendimento às necessidades do bairro que representa.

III – Articular-se junto ao comércio, a indústria e a coletividade em geral, no sentido de solucionar adequadamente o acima referido;

IV – Promover ou patrocinar atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais que estiverem ao alcance da Associação, com intuito da interação e integração dos moradores do bairro Cidade Verde, e em toda circunvizinhança.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

ART. 3º – A Associação é constituída de número ilimitado de sócios, sendo os mesmos do Loteamento Cidade Verde, e de outros bairros da circunvizinhança e todo Território nacional, não podendo, contudo, subsistir com menos de 05 (cinco) sócios, maiores de dezoito anos e quites com suas obrigações Associativas.

ART. 4º – A Associação não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

ART. 5º – Os sócios dividem-se em 04 (quatro) categorias:

I – **FUNDADORES** = Os inscritos até a data da aprovação do presente estatuto, sendo facultativas suas contribuições financeiras;

II – **CONTRIBUINTES** = Os admitidos após a aprovação deste Estatuto;

III – **BENEMÉRITOS** = Os que tiveram prestado à Associação relevantes serviços, a juízo da Diretoria com aprovação da Assembleia Geral;

IV – **HONORÁRIOS** = Os propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

ART. 6º – Desde que um sócio seja agraciado com um título honorário ou benemérito, o recebimento da honraria será feita em Assembleia Geral.



ART. 7º – Admitir-se-á o sócio contribuinte mediante proposta aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

ART. 8º – São Direitos dos sócios:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos do artigo 38 (trinta e oito) e seus parágrafos,
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas.
- III – Promover palestras de interesse coletivo,
- IV – Beneficiar-se dos serviços da Associação e de todas as suas atividades;
- V – Desligar-se da Associação, uma vez quites com suas contribuições Associativas;
- VI – Apresentar novos sócios para a aprovação da Diretoria.

ART. 9º – São obrigações dos sócios:

- I – Comunicar a Diretoria, através do primeiro Secretário ou diretamente ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
- II – Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados,
- III – Respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre os mesmos.

ART. 10 – O desligamento dos sócios poderá ocorrer:

- I – Mediante seu expresso pedido e desde que quites com suas contribuições Associativas;
- II – Pela expulsão, em virtude de falta grave, a critério da Diretoria, ouvida a Comissão de Ética;

ART. 11 – O sócio que se desligou na forma prescrita no item I do artigo anterior, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria.

ART. 12 – Da decisão da Diretoria que expulsou o sócio, cabe recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 13 – São órgãos da Administração:

- I – A Assembleia Geral,
- II – A Diretoria,
- III – O Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

ART. 14 – A Diretoria compõe-se de:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Primeiro Secretário
- IV – Segundo Secretário
- V – Tesoureiro



ART. 15 – Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto e seu mandato terá a duração de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos.

ART. 16 – Compete à Diretoria, coletivamente:

- I – Exercer a administração dentro da lei, dos estatutos, do regimento interno, tomando as medidas necessárias para a consecução dos fins sociais;
- II – Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar a expulsão ou eliminação, quando julgar necessário;
- III – Admitir funcionários para o quadro administrativo, fixando-lhes os vencimentos, bem como demiti-los;
- IV – Efetuar despesas em nome da Associação e em benefício da mesma, bem como autorizar seu pagamento;
- V – Elaborar o regimento interno, “ad-referendum” da Assembleia Geral;
- VI – Resolver os casos omissos neste estatuto e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias;

ART. 17 – A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente a cada bimestre civil, com a maioria de seus membros.

ART. 18 – Será destituído o Diretor que, sem justa causa, não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) reuniões intercaladas.

ART. 19 – Ao presidente compete:

- I – Representar a Sociedade Judicial e extra judicialmente;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões das Assembleias Gerais;
- III – Solucionar os casos de urgência submetendo-os a seguir, à aprovação da Diretoria;
- IV – Assinar com a Tesouraria, os cheques e documentos relativos à movimentação financeira da Associação;
- V – Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório das atividades e prestação de contas;
- VI – Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VII – Nomear comissões especiais e,
- VIII – Convocar o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética, quando assim julgar necessário.

ART. 20 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos.

ART. 21 – Cabe ao Secretário Geral: (primeiro secretário)

- I – Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Sociedade.
- II – Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir,
- III – Ter sob sua guarda o livro de Atas e presenças das Assembleias e Reuniões;
- IV – Lavrar ou fazer lavrar as Atas,
- V – Secretariar as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral;
- VI – Delegar se necessário, parte de suas funções ao segundo secretário ou a outro membro da Diretoria.

ART. 22 – Ao segundo secretário compete substituir o secretário geral, quando de suas faltas e/ou impedimentos.



ART. 23 – Cabe ao Tesoureiro:

- I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- II – Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- III – Arrecadar jórias, mensalidades, contribuições e demais rendas da sociedade, assinando os respectivos recibos;
- IV – Ter sob sua guarda o livro caixa;
- V – Elaborar o Balanço Anual e os inventários patrimoniais;
- VI – Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

ART. 24 – O Conselho Deliberativo será composto de três (03) membros efetivos todos eleitos pela Assembleia Geral e com igual tempo de gestão que a Diretoria.

ART. 25 – O Conselho Deliberativo tem o encargo de:

- I – Examinar balancetes, bem como o Balanço Anual e emitir pareceres a respeito;
- II – Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- III – Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- IV – Aprovar as tabelas de taxas de contribuições, propostas pela Diretoria.
- V – Constatar, analisar e julgar todos os atos dos associados bem como dos atos da Diretoria, levando suas conclusões à Assembleia Geral.

ART. 26 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros a qualquer época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) reuniões alternadas, sem justa causa e a critério do esmo Conselho quanto ao julgamento da causa.

ART. 27 – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos e de seus membros presentes, devendo ser registrada em livro próprio de Atas.

**CAPÍTULO VII
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

ART 28 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os sócios em gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários e regimentais todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

ART. 29 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano, para:

- I – Apreciação do relatório Anual do Presidente;



- II – Discutir e votar o parecer do Conselho Deliberativo sobre o Balanço e contas do exercício anterior;
- III – Discutir e votar o orçamento para o exercício seguinte;
- IV – Discutir assuntos de interesse geral da Associação;
- V – Resolver em grau de recurso, os casos de expulsão de Associados;
- VI – Propor a concessão de títulos de sócio benemérito e/ou honorário;
- VII – Eleição da Diretoria e Órgãos acessórios a cada quatro (04) anos.

ART. 30 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, desde que convocada:

- I – Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;
- II – Pelo Conselho Deliberativo e,
- III – A requerimento de um terço dos sócios em pleno gozo de seus direitos, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

ART 31 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por publicação de edital pela imprensa local ou por editais afixados na sede, ou ainda, mediante o envio de carta postada ao associado, designando, com antecedência mínima de cinco dias, dia, hora e local da primeira e segunda convocação, bem como a “Ordem do dia”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nessas Assembleias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

ART. 32 – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade e mais um dos sócios quites com suas obrigações associativas e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

ART. 33 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios presentes, em pleno gozo de seus direitos, sendo proibido o voto por procuração.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

ART. 34 – As eleições para os órgãos dirigentes da Associação realizar-se-á de quatro em quatro anos, na Assembleia Geral Ordinária, por chapa completa da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sempre por voto secreto, podendo seus membros ser reeleitos no máximo por duas vezes por igual período para o mesmo cargo;

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de inexistência de chapa concorrente, a Diretoria poderá ser eleita por quantos mandatos forem necessários.

ART. 35 – Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e da mesma forma aqui estabelecida.

ART. 36 – O direito de voto só pode ser exercido por associado com o mínimo de um ano de vida social, sendo individual e pessoal, não podendo ser exercido por procuração.



§1º. O Sócio para candidatar-se a presidente deverá ter no mínimo de dois anos de vida social e deverá apresentar para registro na Secretaria, até dez dias antes do dia de votação, chapa completa de candidatos.

§2º – Só poderão concorrer ao pleito chapas devidamente registradas em tempo hábil, na secretaria e que no dia de votação deverão estar afixadas na banca receptora de votos.

§3º – Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo separadamente, sendo vedado o registro de nomes para os cargos isolados.

§4º – É facultativo ao candidato que encabeça uma chapa da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, retirar-se, retirando o registro da mesma chapa até uma hora antes do momento marcado para o início da votação.

§5º – A apuração deverá ser iniciada 10 minutos após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público, na sede social.

§6º – Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez (10) dias após as eleições e serão julgados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

§7º – O sócio para ser candidato a algum cargo da Diretoria deverá obrigatoriamente, residir na região do bairro Cidade Verde, João Pessoa/PB.

ART. 37 – A posse será dada, pela Presidência da Assembleia na qual foram eleitos através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos.

CAPÍTULO IX DOS BENS PATRIMONIAIS

ART. 38 – O Patrimônio da Associação é constituído

- I – Dos bens imóveis que vier a possuir;
- II – De subvenções, donativos, legados e etc;
- III – Das rendas patrimoniais e;
- IV – Dos resultados das atividades sociais.

ART. 39 – Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou bens imóveis, visando a obtenção ou a melhoria da sede própria, se forem o caso.

ART. 40 – É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter eleitoral.

ART. 41 – Em caso de dissolução, o acervo social que houver será destinada a uma instituição de fins assistenciais devidamente registradas nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – As disposições destes estatutos poderão ser reformadas em sessão da Assembleia Geral, por deliberação de pelo menos dois terços da totalidade dos Associados e quites com suas obrigações Associativas.

ART. 42 – É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho Deliberativo.

ART. 43 – A Associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral para este fim convocada por deliberação de dois terços do total dos sócios efetivamente registrados e em pleno gozo de seus direitos, ou quando o número mínimo de sócios for inferior a 05 (cinco), formalizando-se também em Assembleia Geral tal fim;

ART. 44 – São inelegíveis para a Diretoria e Conselho Deliberativo os menores de dezoito anos, não emancipados.

ART. 45 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

ART. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad-referendum da Assembleia Geral.

ART. 47 – Estes estatutos entrarão em vigor no ato de sua aprovação pela Assembleia Geral.

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2015.

Mauro de Lourdes Felix Silva
Presidente

Thaloma Costa B. de Santana
ADVOGADO
OAB/PB: 21.685



Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-490
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.loiscodebrito.com.br

Assinada por: semelhante, a(s) Firma(s) de:.....
MAURO DE LOURDES FELIX DA SILVA.....
Em testada verdade, João Pessoa-PB 21/02/2015 15:33:07
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
[2015-01618]EML:R\$ 49,49 FAXEN:R\$ 0,25 FEE:R\$ 1,70 ISS:R\$ 0,42
SELO DIGITAL: A0W42501-Y4J2
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.us.br>

Alexsandro

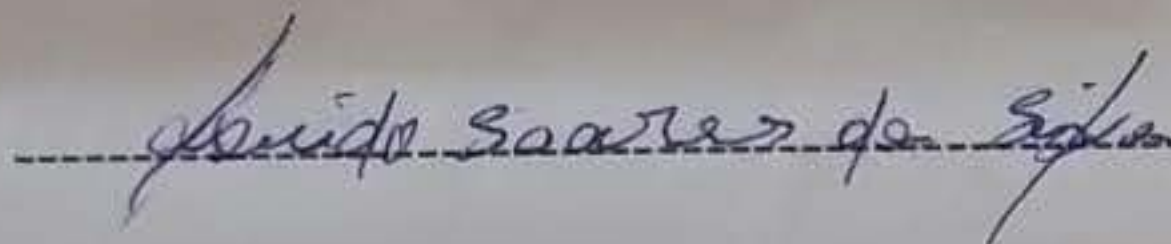
[Signature]

[Signature]

DECLARAÇÃO

EU, **IVANILDO SOARES DA SILVA**, brasileiro, 2º Sargento da Polícia Militar da Paraíba, portador do Registro Militar Nº 10214P M/PB E CPF Nº 396.237.004-82, **DECLARO** para os devidos fins de Direito que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CIDADE VERDE E ADJACÊNCIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 26.263761/0001-20, com sede na Rua Cidade de Cajazeiras, nº 231, Loteamento Cidade Verde, Bairro das Indústrias, João Pessoa/PB, CEP 58083-502, funciona desde 21 de setembro de 2016, prestando serviços na área de assistência social para crianças jovens, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade ou de moradores de rua no município de João Pessoa/PB.

João Pessoa, 10 de novembro de 2023.



IVANILDO SOARES DA SILVA (DECLARANTE)



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

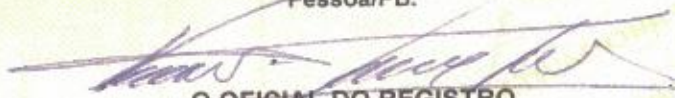
CERTIFICO e dou fé que nos termos dos art. 44 e 45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, nesta data, foi conferida Personalidade Jurídica à:

DATA DO REGISTRO:	21/09/2016	LIVRO:	A-707	REGISTRO N°	752.480
-------------------	------------	--------	-------	-------------	---------

Denominação:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CIDADE VERDE		
Natureza Jurídica:	ASSOCIAÇÃO		
Sede:	Rua Cidade de Cajazeiras, nº 231, Loteamento Cidade Verde, Bairro das Indústrias, João Pessoa, Estado da Paraíba		
Fins:	Promover ou patrocinar atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais que estiverem ao alcance da Associação, com intuito da interação e integração dos moradores do bairro Cidade Verde e em toda circunvizinhança.		
Tempo de Duração:	Indeterminado		
Modo de Administração:	Diretoria		
Representação:	Presidente		
Ato Constitutivo Reformável:	Sim	Modo: Através da Assembleia Geral	
Responsabilidade Subsidiária dos Membros:	Não respondem		
Condição de Extinção:	Por deliberação da Assembleia Geral para este fim convocada por deliberação de dois terços do total dos sócios efetivamente registrados e em pleno gozo de seus direitos, ou quando o número mínimo de sócios for inferior a 05(cinco), formalizando-se também em Assembleia Geral tal fim.		
Destino do Patrimônio:	O acervo social que houver será destinada a uma instituição de fins assistenciais devidamente registradas nos órgãos públicos competentes.		

Maria de Lourdes Felix da Silva	Presidente
Alexsandra Santos Silva	Vice-Presidente
Josimar da Silva Lima	1º Secretário
Ronaldo da Silva Santos	2º Secretário
Pedro Ribeiro dos Santos	Tesoureiro

O referido é verdade e dou fé, aos vinte e um dias do mês de setembro e dois mil e dezesseis em João Pessoa/PB.


O OFICIAL DO REGISTRO
Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto

Selo Digital: ADR86723-S0CS Confira a Autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha: 1
Data: 04/09/2023
Hora: 11:28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2023 / 098608

Nº de Controle da Autenticidade
440.476.481.562

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C.P.F. 26.263.761/0001-20	Nome do Contribuinte ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PELO DESENVOLVIMENTO				
Endereço AV CIDADE DE CAJAZEIRAS	Número 231	Apto/Sala	Bloco	Complemento	
Bairro MUMBABA	CEP 58083502	Cidade JOAO PESSOA			UF PB
Atividade Principal					

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS:

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço joaopeessoa.pb.gov.br

Certidão emitida gratuitamente em 04/09/2023 11:28:12



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: FE89.EDAE.15A8.E96C

Emitida no dia 09/10/2023 às 15:17:52

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **26.263.761/0001-20**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

QUE ENTRE SI CELEBRAM, de um lado MARIA DE LURDES FELIX DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 2.397.372 SSP/PB, e CPF nº 030.382.164-70, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Cidade de Bom Jesus, nº 118, Bairro das Indústrias, CEP 58083-505, doravante denominada CEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CIDADE VERDE E ADJACÊNCIAS, com sede na Rua Cidade de Cajazeiras, nº 231, Loteamento Cidade Verde, Bairro das Indústrias, nesta capital, representada neste ato pela sua presidente MARIA DE LURDES FELIX DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 2.397.372 SSP/PB, e CPF nº 030.382.164-70, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Cidade de Bom Jesus, nº 118, Bairro das Indústrias, CEP 58083-505, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM GESTÃO COMPARTILHADA, que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso à CESSIONÁRIA do imóvel, onde mantém sua sede, na Rua Cidade de Cajazeiras, nº 231, Loteamento Cidade Verde, Bairro das Indústrias, para o desempenho de suas atividade assistenciais, conforme previsto em seus ESTATUTOS.

Parágrafo único: A cessão do imóvel tem como finalidade a sua utilização com os propósitos especificados no Estatuto Social, anexo I, considerando que são atividades de interesse da sociedade civil, previstas no Artigo Segundo do Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO E DA CEDENTE

Parágrafo primeiro – A CESSIONÁRIA deverá se responsabilizar por investimentos e custeio de serviços relacionados a obras, reformas e aquisição de equipamentos que possibilitem a plena utilização do imóvel, bem como o custeio de água, energia elétrica, serviços de comunicação de dados e acesso à Internet, limpeza, manutenção, vigilância e controle de acesso ao imóvel, bem como todas as despesas referentes a taxas, impostos e despesas de outras naturezas que venham a incidir sobre o imóvel na vigência deste termo, e demais outras indispensáveis à manutenção e conservação do bem.

Parágrafo segundo – será cedido o imóvel de que trata este termo na data de sua assinatura, para a CESSIONÁRIA iniciar o cumprimento do estabelecido no parágrafo primeiro da clausula segunda.



Parágrafo terceiro – Fica a CESSIONÁRIA obrigada apresentar ao CEDENTE, para aprovação em conjunto com a Assembleia Geral, os projetos de obras/reformas necessárias a serem executados na área/espço constantes na clausula primeira.

Parágrafo quarto – A CEDENTE deverá disponibilizar todas as informações, certidões, documentos e projetos imprescindíveis para efetivar e regularizar a cessão do objeto acima descrito junto aos órgãos oficiais competentes, devendo garantir, no ato da cessão, que o imóvel encontra-se devidamente desocupado, desembaraçado, sem dívidas, ônus ou inadimplências de qualquer ordem.

Parágrafo quinto – O CESSIONÁRIO obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel, e usá-lo de acordo com o que estabelece este termo para que, ao final do prazo total de vigência do presente, incluindo possíveis adiões de prazo, o imóvel seja entregue em boas condições, incluindo todas as benfeitorias, sem qualquer ônus para a CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O prazo mínimo de vigência da presente cessão será de 48 (QUARENTA E OITO MESES) 04 (QUATRO) ANOS), contados a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – Não cabe no presente instrumento, cláusula de devolução antecipada de objeto, tendo justo e contratado, de forma irrevogável e irretroatável que, voluntariamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas neste termo, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, mediante aviso prévio com as devidas justificativas documentadas, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo CEDENTE.

Parágrafo primeiro – Não cabe a CESSIONÁRIA pedido de indenização nem de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas quanto de sua restituição depois de decorrido o prazo mínimo de vigência deste termo.

Parágrafo segundo – Ao final do Termo de Cessão, a CESSIONÁRIA poderá levantar as benfeitorias que não danificarem a estrutura do imóvel, bem como todos os equipamentos e maquinários.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, e lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes, e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Maria de Lourdes Felix da Silva

MARIA DE LURDES FELIX DA SILVA

Presidente (cedente)

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-011861

Reconheço por semelhança a firma de:
MARIA DE LOURDES FELIX DA SILVA*****
Dou fé. Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB.
06/10/2023 15:41:24.
SELO DIGITAL: AOU83006-TIAR
Para consulta, acesse <https://selodigital.tjpb.jus.br>.
EMOL: 12,50 FARPEN: 2,50 FEPJ: 1,56 ISS: R\$ 0,63



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 824837 e registrado no Livro B 6841 sob nº 824837 e folha 156 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 06/10/2023 15:43:33

SELO DIGITAL: AOT74734-1JKA

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>.
EMOL: R\$ 1162,50 FARPEN: R\$ 619,43 FEPJ: R\$ 12,50
ISS: R\$ 113,13



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE